



## Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas e Licenças da União de Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

- ✓ MINUTA DE REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS;
- ✓ TABELAS GERAIS;

Dezembro 2020

**MINUTA DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**  
**UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Aver-o-mar, Amorim e Terroso.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Aver-o-Mar, Amorim, Terroso.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares cuja carência económica seja comprovada pelos técnicos de Ação Social da Autarquia.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de despacho do Presidente da Autarquia a requerimento do interessado com base na informação dos técnicos de Ação Social.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade e certificações de fotocópias;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações, transladações, Colocação de blocos;
- d) Concessão de jazigos capela e sepulturas nos cemitérios;
- e) Concessão temporária de ossários;
- f) Atribuição de licenças diversas;
- g) Utilização de locais reservado a mercados e feiras;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e Tabela IV e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{crc}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

**crc:** coeficiente de responsabilidade e complexidade.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **12 min<sup>1</sup> (0,20 horas) x vh + ctunit x crc** para os atestados de situação económica, composição do agregado familiar, edital, insuficiência económica, prova de residência, prova de vida, subsídio de transporte, termos de idoneidade, união de facto, confirmação data construção de imóvel, legalização de viaturas e transferência de bens móveis;
- b) **14 min (0,23 horas) x vh + ctunit x crc** para os atestados e certidões para qualquer outro efeito;
- c) **6 min (0,10 horas) x vh + ctunit x crc** para a certificação de fotocópias;
- d) **2 min (0,03 horas) x vh + ctunit** para a execução de fotocópias.

2 - Aos valores apurados no ponto 1 acrescerá uma taxa suplementar de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados.

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Animais**

1 - As taxas de registo e licenças de animais, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A, I e J: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B e E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria H: 250% da taxa N de profilaxia médica.

---

<sup>1</sup> Minutos

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

### **Artigo 7.º**

#### **Cemitério – Serviços**

1 - As taxas referentes aos serviços de **Inumação** prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **930 min (15,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas temporárias;
- b) **1050 min (17,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 1ª fundura;
- c) **990 min (16,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 2ª fundura;
- d) **930 min (15,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 3ª fundura.

2 - As taxas referentes aos serviços de **Exumação** prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

2.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **930 min (15,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas temporárias;
- b) **630 min (17,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 1ª fundura;
- c) **690 min (16,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 2ª fundura;
- d) **930 min (15,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 3ª fundura.

3 - As taxas referentes aos serviços de **Trasladação de Ossadas** prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **90 min (1,50 horas) x vh + ctunit** para as saídas de ossadas em sepulturas temporárias / jazigo para outro cemitério;
- b) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as entradas de ossadas de sepulturas temporárias / jazigo no cemitério.

4 - As taxas referentes aos serviços de **Colocação de blocos nas sepulturas** prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCBC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

#### **Artigo 8.º**

##### **Cemitério – Concessão de Terrenos**

1 - As taxas referentes à **concessão de terrenos do cemitério**, previstas na tabela III têm como base de cálculo o valor do terreno, o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do factor de desincentivo à concessão.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit}) \times \text{td} \times \text{cps}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total unitário necessário para concessão (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

**cd:** coeficiente de desincentivo à concessão de terrenos no cemitério (calculada com base no valor m2 do terreno)

**cps:** coeficiente político e social.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **405 min (6,75 horas) x vh + ctunit x td x cps** para a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e ossários.
- b) **810 min (13,50 horas) x vh + ctunit x td x cps** para a concessão de terrenos para jazigos-capela.

#### **Artigo 9.º**

##### **Cemitério – Licenças Diversas**

1 - As taxas de **licenças do cemitério**, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **27 min (0,46 horas) x vh + ctunit** para a remissão por 1 ano;
- b) **14 min (0,24 horas) x vh + ctunit** por funeral.

2 – As licenças por remissão apenas serão cobradas a partir do sexto ano após a inumação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cemitério – Diversos**

1 - As taxas referentes ao **averbamento** constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações).

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **14 min (0,24 horas) x vh + ctunit** para o averbamento em título de sepulturas ou jazigos.

2 – Quando do alvará de concessão constar mais que uma geração, por cada uma, além do concessionário titular, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o cônjuge e os respectivos filhos.



3 - Os direitos de concessão sobre sepulturas ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 100% das taxas em vigor à data.

4 - A **taxa de zelo** consta da Tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão, manutenção e conservação do cemitério, acrescido do coeficiente político.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TZC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cps}$$

**tme:** tempo médio de execução do processo administrativo;

**vh:** valor hora dos trabalhadores envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total unitário na gestão, manutenção e conservação do cemitério (inclui encargos com as instalações, ferramentas e materiais adquiridos para a conservação do espaço, seguros, assim como despesas com o pessoal afeto à manutenção dos cemitérios);

**cps:** coeficiente político e social em função da área de implantação da construção.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a)  $14,5 \text{ min (0,24 horas)} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{cps}$

#### **Artigo 11.º**

#### **Mercados e Feiras**

1 - As taxas a aplicar pela **ocupação mensal na feira**, constam da tabela IV e são definidas em função da área por metro linear.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOMF} = \text{Ctmensal}/a$$

**a:** área ocupada em mlinear;

**Ctmensal:** custo total mensal para o funcionamento da feira (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimento);

1.2 – A taxa varia consoante a estação do ano, Primavera/Verão ou Outono/Inverno, sendo aplicado uma taxa de cinco e três euros, respetivamente.

2 - As taxas a aplicar pela **ocupação ocasional na feira**, constam da tabela IV e tem como base de cálculo a taxa aplicada pela ocupação mensal na feira, acrescido de coeficiente de desincentivo.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOOF} = \text{TOMF} \times \text{cd}$$

**TOMF:** taxa ocupação mensal da feira;

**cd:** coeficiente de desincentivo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Actualização de Valores**

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – Os valores constantes da Tabela de Taxas serão actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista, indicada pelo Instituto de Nacional de Estatística, reportada ao último trimestre do ano anterior à actualização.

#### **CAPÍTULO III**

##### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque até ao montante de 150 €, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

#### **Incumprimento**

- 1 - Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Junta de Freguesia, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.
- 2 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º**

#### **Actividades de Carácter Sócio – Educativo, Cultural e Desportivo**

Decorrentes das actividades de Carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

#### **Artigo 16.º**

#### **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

### **Artigo 17.º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

## TABELAS GERAIS